



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

DISPENSA N.º 024-02/2018

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9770/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE
ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – SLAN – CENTRO NORA ODERICH
– LAR DA MENINA

CNPJ: 88.070.040/0003-12

VALOR: R\$ 28.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: INCLUSÃO DIGITAL AÇÃO QUE TRANSFORMA VIDAS

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a SLAN – Centro
Nora Oderich – Lar da Menina, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste
desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por
tratar-se de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência
social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente
credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º
13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi
verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está
credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social,
devendo ser cumprido o art. 32 da Lei n.º 13.019/2014, com a publicação prévia da
justificativa ora apresentada.

Lajeado, 02 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 02/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.